



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE TURISMO

NORMA INTERNA Nº 01/2026

Estabelece os procedimentos e critérios para instrução, avaliação e deliberação dos processos de Progressão e Promoção Docente no âmbito do Departamento de Turismo da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Em conformidade com o OFÍCIO/SEI nº 6/2026/PROGEPE-ADJUNTA, o Departamento de Turismo da Universidade Federal de Juiz de Fora, em reunião departamental realizada em 03 de julho de 2026,

ESTABELECE a presente Norma Interna para processos de Progressão/Promoção Docente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Norma regulamenta os procedimentos para os processos de Progressão e Promoção dos(as) docentes vinculados(as) ao Departamento de Turismo da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º A avaliação de desempenho docente observará a legislação vigente, as normas institucionais da UFJF e as orientações expedidas pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE).

CAPÍTULO II

Da documentação

Art. 3º O(a) docente requerente deverá instruir o processo com os documentos previstos nos formulários institucionais da PROGEPE e demais documentos exigidos pela legislação vigente, que perdurará até a publicação de nova norma institucional sobre a matéria, após a qual os futuros Relatórios Individuais de Trabalho - RITs aprovados passarão a se consubstanciar como a documentação para fins de progressão e promoção, conforme previsto pela Resolução CONSU/UFJF nº 224/2025.

§ 1º Deverão ser incluídos nos processos, em formato .pdf, todos os comprovantes do que for elencado pelo requerente no Relatório de Atividades.

§ 2º Cada documento comprobatório deverá estar vinculado ao respectivo item constante do Relatório de Atividades, de forma a permitir a identificação de cada atividade descrita.

CAPÍTULO III

Dos critérios de avaliação

Art. 4º A avaliação dos processos de Progressão e Promoção Docente será realizada mediante análise do Relatório de Atividades e da documentação comprobatória apresentada pelo(a) docente durante o interstício avaliado.

Art. 5º O Departamento de Turismo adotará como referência para a avaliação de desempenho as Tabelas de Atividades estabelecidas na regulamentação específica do Instituto de Ciências Humanas, que dispõe sobre Plano Individual de Trabalho (PIT) e Relatório Individual de Trabalho (RIT), em conformidade com a Resolução CONSU/UFJF nº 224/2025.

CAPÍTULO IV

Da relatoria e da avaliação

Art. 6º Cada processo será distribuído a um(a) docente relator(a), designado(a) pela Chefia do Departamento, observando-se sistema de rodízio entre os(as) docentes efetivos(as) do Departamento de Turismo, definido por ordem alfabética.

Art. 7º Compete ao(à) relator(a):

I – verificar a regularidade da documentação apresentada;

II – proceder ao preenchimento das Tabelas de Atividades estabelecidas na regulamentação específica do Instituto de Ciências Humanas;

III – elaborar parecer fundamentado acerca do atendimento dos requisitos para Progressão ou Promoção Docente.

Parágrafo único: Caso identifique inconsistências ou ausência de documentação indispensável à avaliação, o(a) relator(a) poderá solicitar diligência para complementação da instrução processual antes da emissão do parecer.

Art. 8º O parecer do(a) relator(a) será submetido à apreciação e deliberação do Departamento de Turismo em reunião regularmente convocada.

CAPÍTULO V

Da participação discente

Art. 9º Em conformidade com as orientações da PROGEPE, deverá ser assegurada a participação de representante discente na reunião departamental em que ocorrer a deliberação sobre o processo.

§ 1º A participação discente será comprovada mediante registro em ata ou declaração emitida pela Chefia do Departamento.

§ 2º Na impossibilidade de participação do representante discente, deverá ser anexada ao processo a respectiva justificativa, observadas as orientações da PROGEPE.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 10. Os casos omissos serão deliberados pelo Departamento de Turismo, observada a legislação vigente e as normas institucionais da UFJF.

Art. 11. Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Departamento de Turismo.

Juiz de Fora, 03 de julho de 2026

Raphaela Maciel Corrêa

Chefe do Departamento de Turismo